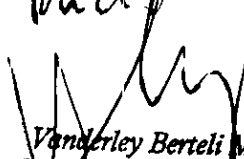


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 78/18 - Autógrafo n.º 101/18 - Proc. n.º 1732/18

Recebido: 29/06/2018

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

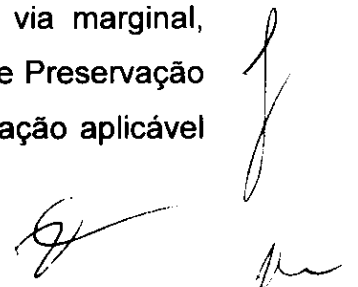
Altera a redação dos incisos I, II e III do § 3º do art. 131, da Lei 3.915, de 29 de setembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do § 3º do art. 131 da Lei Municipal n.º 3.915, de 29 de setembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

- “ I- vinte por cento (20%) para o imóvel que possua de vinte por cento (20%) a trinta por cento (30%) de área de terreno contendo arborização natural ou reflorestada, áreas cultivadas com fins comerciais, educacionais, de subsistência e comunitárias, incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal, rede de alta tensão de energia elétrica, e Área de Preservação Permanente – APP, conforme disposto na legislação aplicável à matéria;





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 78/18 - Autógrafo n.º 101/18 - Proc. n.º 1732/18

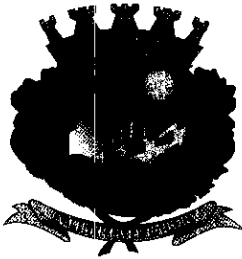
Fl. 02

- II- trinta por cento (30%) para o imóvel que possua de trinta por cento (30%) até cinquenta por cento (50%) de área de terreno contendo arborização natural ou reflorestada, áreas cultivadas com fins comerciais, educacionais, de subsistência e comunitárias, incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal, rede de alta tensão de energia elétrica, e Área de Preservação Permanente – APP, conforme disposto na legislação aplicável à matéria;
- III- quarenta e cinco por cento (45%) para o imóvel que possua acima de cinquenta por cento (50%) de área de terreno contendo arborização natural ou reflorestada, áreas cultivadas com fins comerciais, educacionais, de subsistência e comunitárias, incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal, rede de alta tensão de energia elétrica, e Área de Preservação Permanente – APP, conforme disposto na legislação aplicável à matéria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 78/18 - Autógrafo n.º 101/18 - Proc. n.º 1732/18

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de junho de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário